



PARECER Nº 4492 27.05.2024– CGM

PROCESSO Nº 9/2024-002

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAGANÇA, CUSTEADAS ATRAVÉS DA PORTARIA GM/MS Nº 1.728/2023 E EMENDA PARLAMENTAR Nº 18017.671000/1230-40.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADAS: A MEDICAL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 28.692.942/0001-05, P P F COM E SERV LTDA, CNPJ Nº 07.606.575/0001-00 e PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.647.278/0001-95.

O Senhor **FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, Técnico em Contabilidade, CRC/PA nº 014781/0-8, residente e domiciliado na Trav. Coronel Antônio Pedro, nº 620, casa 01, bairro Centro, CEP 68.600-000, município de Bragança, estado do Pará, portador da cédula de identidade nº 182836 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 091.700.492-20, responsável pelo Controle Interno do Município de Bragança, Estado do Pará, nomeado nos termos da Decreto nº 003/2021, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é deve ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

CNPJ: 04.873.592/0001-07

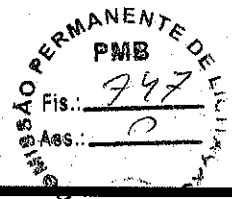
Passagem N. S. da Glória, s/nº (antiga Escola Crianças D. Elizeu) – Riozinho

CEP:68.600-000 – Bragança-PA

controladoria@braganca.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Secretaria Executiva de Gabinete do Prefeito
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

No art. 23 da Lei Municipal nº 4.706/2020:

"Art. 23. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, será exercida pela câmara municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do poder executivo municipal, na forma da Lei".

E ainda no art. 169 da Lei nº 14.133/2021:

"Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e

CNPJ: 04.873.592/0001-07

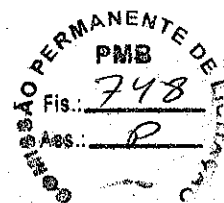
Passagem N. S. da Glória, s/nº (antiga Escola Crianças D. Elizeu) – Riozinho

CEP:68.600-000 – Bragança-PA

controladoria@braganca.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Secretaria Executiva de Gabinete do Prefeito
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da formalização de Processo Licitatório Nº 9/2024-002, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 9/2024-002, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAGANÇA, CUSTEADAS ATRAVÉS DA PORTARIA GM/MS Nº 1.728/2023 E EMENDA PARLAMENTAR Nº: 18017.671000/1230-40. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 24.05.2024, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Documentos de oficialização da demanda;
- II. Identificação do fundo de saúde, portaria GM/MS Nº 1.728;
- III. Solicitação de estudo técnico preliminar e termo de referência;

CNPJ: 04.873.592/0001-07

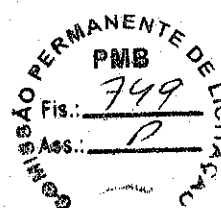
Passagem N. S. da Glória, s/nº (antiga Escola Crianças D. Elizeu) – Riozinho

CEP:68.600-000 – Bragança-PA

controladoria@braganca.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Secretaria Executiva de Gabinete do Prefeito
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- IV. Encaminhamento do ETP; MAPA DE RISCO; TERMO DE REFERÊNCIA
- V. Solicitação de cotação;
- VI. Encaminhamento do mapa de apuração de preço e justificativa de pesquisa de preço e análise crítica;
- VII. Ofício nº 045/2024, dotação orçamentária
- VIII. 82/2024, Dotação orçamentaria;
- IX. Ofício nº 178/2024, abertura do processo;
- X. Protocolo;
- XI. Despacho, solicitação de parecer jurídico;
- XII. Parecer jurídico nº 416/2024;
- XIII. Despacho;
- XIV. Ofício nº 403/2024, solicitação de abertura do processo licitatório;
- XV. Ofício nº 404/2024, Autorização da deflagração do procedimento licitatório; declaração de adequação orçamentaria e financeira;
- XVI. Ofício nº 152-A/2024, Autuação do processo licitatório;
- XVII. Autorização da deflagração do procedimento licitatório; declaração de adequação orçamentaria e financeira;
- XVIII. Autuação;
- XIX. Publicação diário oficial da União;
- XX. Decisão do pregoeiro-Ata de realização da Concorrência Eletrônica nº 002/2024;
- XXI. Termo de Adjudicação;
- XXII. Despacho ao Controle Interno para parecer;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.



Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

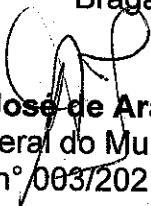
O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados. Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização de Processo Licitatório N° 9/2024-002, na modalidade de Pregão Eletrônico n° 9/2024-002, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BÁSICA EM SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAGANÇA, CUSTEADAS ATRAVÉS DA PORTARIA GM/MS N° 1.728/2023 E EMENDA PARLAMENTAR N° : 18017.671000/1230-40, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Bragança / Pará, 27 de maio de 2024.


Francisco José de Araújo
Controlador Geral do Município
Decreto n° 003/2021